



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 180

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 180

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.136/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DE MINI DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel abaixo descrito, de propriedade de SANTA LUIZA AGRO PECUÁRIA LTDA., empresa agrícola, sediada no município e comarca de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, na Fazenda Três Pontes, s/n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.022.317/0001-60 e Inscrição Estadual sob o n.º 483.007.623.115:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E7Q-V-0338, de coordenadas N 7.652,382, 78 m e E 641.877,54 m; deste, segue confrontando com fazenda Ipê Gleba B Remanescente, Matrícula nº 19.630, propriedade de Santa Luiza Agropecuária Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 139º23'19" e 258,28 m até o vértice E7Q-V-0339, de coordenadas N 7.652.186,71m e E 642.045,66m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 244º11'45" e 112,13 m até o vértice BGJ-M-0143, de coordenadas N 7.652.137,90m e E 641.944,71m; deste, segue confrontando com Chácara Ipê Matrícula – 18.295, de propriedade de Francisco Araújo Mendonça, com os seguintes azimutes e distâncias: 299º44'44" e

179,18 m até o vértice BGJ-M-0142, de coordenadas N 7.652.226,80m e E 641.789,14m; deste, segue confrontando com Rodovia Estadual SP – 355, com os seguintes azimutes e distâncias: 29º 32'31" e 179,29 m até o vértice E7Q-V-0338, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, perfazendo uma área total de 3,0062 há, conforme memorial descritivo anexo, que é parte integrante da presente Lei.

§ 1º. O imóvel de que trata o caput deste artigo foi avaliado em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), conforme avaliações em anexo, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 2º. O pagamento no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), será efetuado no ato da assinatura da escritura pública de venda e compra.

§ 3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, eis que será instalado no imóvel descrito no art. 1º o Mini Distrito Industrial.

§ 4º. As despesas referentes à lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel de que trata o Art. 1º, desta Lei, serão de inteira responsabilidade do comprador.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), a ser destinada a Suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente, Aquisição de uma Área para Implantação do Distrito Industrial.

02 02 00 – EXECUTIVO

0202 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 040 - 04 482.0017.1016.0000 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS.

4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R\$ 375.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 180

Página 3 de 5

Art. 3º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial do orçamento vigente:

ANULAÇÃO:

02 – EXECUTIVO.

0202 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Ficha: 042 - 16.482.0019.1016.0000 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS.

4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..... - R\$ 79.000,00

02 – EXECUTIVO.

0210 – URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Ficha: 208 - 15.451.0017.1010.0000 – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... - R\$ 49.000,00

02 – EXECUTIVO.

909000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Ficha: 253 - 99.999.0999.2999.0000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... - R\$ 247.000,00

Art. 4º. Fica Departamento Municipal de Contabilidade, em razão da aquisição de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial do Município de Adolfo.

Art. 5º. Fica do Poder Executivo, autorizado a incluir as despesas decorrentes da presente Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, naquilo que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 11 de abril de 2017.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº. 1.137/2017.

“REVOGA A LEI Nº 858/2011, DE 01 DE ABRIL DE 2011”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam revogados os termos da Lei nº 858/2011, de 01 de abril de 2011, que estabelece a distância mínima do perímetro urbano para a realização do plantio da cultura da cana de açúcar e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adolfo/SP, 11 de Abril de 2017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.138/2017, DE 20 DE Abril DE 2017.

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Adolfo/SP

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ADOLFO.

Artigo 1º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Adolfo é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social focando o turismo municipal, otimizando a melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente, contemplando os principais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 180

Página 4 de 5

objetivos:

1. Planejar e estruturar com profissionalismo o turismo do município de Adolfo;
2. Criar identidade turística;
3. Atrair investimentos privados nas áreas do turismo, especialmente em relação à hotelaria, turismo receptivo, gastronomia, cultura, atrativos, sustentabilidade e acessibilidade;
4. Organizar e qualificar a oferta cultural, de lazer e entretenimento, aumentando a competitividade turística;
5. Apresentar projetos de turismo para serem implementados pelo município, promovendo um efetivo crescimento da demanda turística do destino;
6. Contribuir para o desenvolvimento do Turismo, Esportes, Cultura e Meio Ambiente;
7. Desenvolver fontes de informação e pesquisa, além de estruturar indicadores e processos de avaliação de programas e atividades turísticas;
8. Analisar e promover uma melhoria contínua nos projetos ligados ao turismo que são promovidos e executados atualmente pelo município;
9. Apresentar novos projetos de turismo para serem implementados no município, promovendo um efetivo crescimento da demanda turística do destino;

Artigo 2º - O presente Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico Adolfo/SP determina que a missão do município em relação à atividade turística será a de proporcionar o fortalecimento do segmento turístico através das ações que possam integrar nossas riquezas naturais como os rios pioscosos de águas cristalinas favoráveis também à prática de esportes náuticos, a fauna e a flora, para oferecer opção de lazer e entretenimento para moradores e turistas, com uma diversificação de ofertas turísticas, agregadas à hospitalidade do povo Adolfense.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA.

Artigo 3º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Adolfo tem como finalidade um procedimento permanente de planejamento municipal, constituindo-se o instrumento básico, global e estratégico da política de

desenvolvimento turístico do município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento sócio econômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do município e o uso justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Artigo 4º - Esta Lei institui o Plano de Desenvolvimento Turístico, estabelecendo, os objetivos, metas, estratégias, programas bem como respectivos projetos (Plano de Ação), na forma do Anexo I, constante da presente Lei.

Artigo 5º - A Municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico de Adolfo, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Artigo 6º - A participação da sociedade nas decisões do município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, os quais regulamentam as competências do COMTUR.

Artigo 7º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do artigo 181, da Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Artigo 9º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Adolfo terá como diretrizes:

- I – a sustentabilidade turística;
- II – a diversificação de oferta turística;
- III – a consolidação do destino.

Capítulo IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 180

Página 5 de 5

DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO.

Artigo 10 – O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do turismo local como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Artigo 11 – O Município, para viabilizar a consecução das propostas definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, poderá instituir por Lei, incentivos fiscais, desde que esteja de acordo com o artigo 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 12 – As alterações do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo Único – O COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

Artigo 13 – A implementação da Estrutura prevista nesta Lei será gradualmente efetivada.

Artigo 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, em 20 de Abril de 2017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal